

# Relatório de Atividades da Controladoria-Geral

3º Trimestre/2025

**CONTROLADORIA-GERAL  
(CONGER)**

Curitiba, 2025

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ATIVIDADES EXECUTADAS .....	4
3. FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES CONSTATADAS.....	6
4. ÍNDICE DE CONFORMIDADE (IC) .....	19
5. IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES .....	20
6. ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS .....	20
7. TRANSFERÊNCIAS E RECEBIMENTOS DE RECURSOS.....	21
8. REGULARIDADE DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.....	21
9. RESULTADOS DA GESTÃO QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA.....	22
10. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU .....	22
11. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO RESPONSÁVEL .....	23
12. OUTROS ASSUNTOS.....	23
13. CONCLUSÕES .....	24
14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	26

## 1. INTRODUÇÃO

A consolidação de práticas de controle interno eficazes é essencial para a governança institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR. Nesse contexto, a Controladoria-Geral assume papel estratégico, sendo responsável pelo exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, em consonância com os princípios da Administração Pública e as diretrizes dos órgãos de controle externo.

O controle interno deve ser concebido como uma função permanente e institucional, não subordinada à temporalidade da gestão. Sua finalidade é assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, bem como subsidiar a alta gestão na tomada de decisões por meio de informações confiáveis e tempestivas.

A estruturação da Controladoria-Geral visa promover ações preventivas e corretivas, contribuindo diretamente para o fortalecimento dos mecanismos de controle prévio, concomitante e posterior, alinhando-se à política institucional da Autarquia.

A atuação da Controladoria-Geral, ainda que com equipe reduzida, atualmente composta por 02 (dois) empregados, 01 (um) na função de Controlador-Geral e 01 (um) na função de Assessor de Controladoria, constitui elemento essencial para a conformidade e a melhoria contínua dos processos internos, reforçando o compromisso do Coren/PR com a transparência, a responsabilidade fiscal e a excelência na prestação de serviços à sociedade.

Dessa forma visando reportar os resultados das atividades, que foram realizadas com base no Plano Anual da Atividades da Controladoria-Geral para 2025 (arquivo SEI N° 0487056), aprovado na 756ª Reunião ordinária de plenário do Coren PR realizada no dia 04 de dezembro de 2024, foi elaborado o presente relatório, amoldado às disposições da Resolução Cofen N° 764/2024, que se encaminha para conhecimento da Presidência, Diretoria e Plenário do Regional.

## 2. ATIVIDADES EXECUTADAS

Para atingimento dos objetivos institucionais da unidade funcional, durante o **3º trimestre de 2025**, foram realizadas as seguintes atividades:

2.1 **Notas de Análise**: por meio da emissão do instrumento denominado “Nota de Análise”, são analisados processos de pagamento. Os quantitativos desse tipo de documento foram os seguintes:

TIPO DE NOTA DE ANÁLISE	QUANTIDADE
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	236
JETON	9
DIÁRIA DE VIAGEM	221
FOLHA DE PAGAMENTO	18
FORNECEDOR	220
RESTITUIÇÃO	73
JUDICIAIS	14
TAXA CONDOMINAL	3
TRIBUTOS DIVERSOS	4
<b>TOTAL</b>	<b>798</b>

Cumprir informar que as Notas de Análise que se referem às verbas indenizatórias Auxílio Representação, Jeton e Diárias, e as relativas a restituição são emitidas impreterivelmente antes do pagamento, atenuando riscos como a falta de documento que suporte a operação de pagamento. No caso de pagamentos aos fornecedores, folha de pagamento, judiciais, taxa condominial e tributos diversos parte das Notas de Análise é emitida de forma prévia ao pagamento e parte após o pagamento. O motivo da não realização de todas as análises previamente ao pagamento é o exíguo prazo em que alguns desses processos são remetidos para CONGER, principalmente de fornecedores, todavia, ainda que realizada após o esse, a ação possui eficácia, pois permite providências em caso de identificação de eventual desconformidade.

2.2 **Pareceres**: os pareceres são pronunciamentos por escrito por meio dos quais a Controladoria-Geral exara opinião técnica acerca

de assuntos que lhes são atinentes. No trimestre em questão, foram emitidos os seguintes quantitativos de pareceres:

<b>TIPO DE PARECER</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	3
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	7
CONVÊNIO	0
ISENÇÃO	12
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS	3
OUTROS ASSUNTOS	10
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	0
RESTITUIÇÃO	43
TCA	0
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>

2.3 **Relatórios**: os relatórios são documentos que reúnem um conjunto de informações utilizados para reportar resultados parciais ou totais de uma determinada atividade.

No trimestre foram emitidos os seguintes relatórios:

<b>TIPO DE RELATÓRIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL	1
ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO	1
ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL	1
ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO	1
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	0
AVALIAÇÃO IMÓVEIS EM CURITIBA	1
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

2.4 **Outras atividades e informações**: a Controladoria-Geral atuou, no período, de forma participativa com as diversas unidades funcionais da Autarquia, esclarecendo dúvidas e transmitindo orientações visando a conformidade legal das ações, bem como que se obtivesse resultado operacional eficiente, eficaz e efetivo.

### 3. FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES CONSTATADAS, INDICANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Inicialmente, convém apresentar as definições dos conceitos abordados no presente tópico segundo o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (CGU, 2017, p. 134):

***Impropriedade:*** são falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências nos controles internos da gestão, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia.

***Irregularidade:*** é a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, tais como fraudes, atos ilegais, omissão no dever de prestar contas, violações aos princípios de administração pública.

***Ilegalidade:*** é o ato ou fato contrário ao ordenamento jurídico, incluídos as leis e outros atos normativos, bem como os princípios jurídicos.

No trimestre, a Controladoria-Geral, devido a atuação predominantemente preventiva, evitou que diversas circunstâncias de

falhas (impropriedades) se convertessem em situações de irregularidade e ilegalidade, sendo apresentadas a seguir as principais impropriedades detectadas:

**I) Inobservância de requisitos e documentos obrigatórios nas instruções que visam a prorrogação, reajustamento e alteração de contratos administrativos firmados:** o Anexo IX da IN N° 005/2017 traz as disposições legais aplicáveis aos casos de prorrogação contratual, listando o que é obrigatório constar da instrução processual. Nesse sentido, a CONGER realiza exames com o fito de verificar o atendimento dessas disposições legais, tendo constado ausência de completude documental ou de informações suficientes nos seguintes processos:

- 1) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.323/2021 – Achado: ausência parcial de comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação, ausência de comprovação quanto à inexistência de impedimentos, divergências quanto aos efeitos da repactuação, ausência de comprovação de que o contrato permanece economicamente vantajoso para a administração, ausência de certificação quanto ao regular registro do sindicato, ausência de certificação quanto ao sindicato possuir representação no território da prestação do serviço e disponibilidade orçamentária e financeira insuficiente.
- 2) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.223/2024 – Achado: ausência parcial de comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação, ausência parcial de comprovação quanto a inexistência de impedimentos, ausência de certificação quanto a se qualificação da contratada está de acordo com seus atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação, ausência da indicação do créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que celebrado o aditivo, ausência de indicação das parcelas a serem

executadas em exercício futuro com declaração de que serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura, erro na minuta do termo aditivo quanto ao valor contratual e disponibilidade orçamentária e financeira insuficiente

- 3) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.328/2023 – Achado: início de vigência da prorrogação inadequado.
- 4) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.010/2021 – Achado: ausência de comprovação quanto ao índice de reajuste aplicado.
- 5) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.295/2023 – Achado: ausência parcial de comprovação quanto à inexistência de impedimento, extrapolação do prazo para assinatura e período de reajuste inferior a 12 meses.
- 6) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.374/2022 – achado: ausência de publicação do extrato do contrato no dou e ausência parcial de comprovação de inexistência de impedimentos.
- 7) Processo Administrativo SEI N° 00239.001015/2025-68 – achado: ausência de comprovações quanto à exclusividade do serviço de hospedagem de dados, Ausência de justificativas para aquisição e serviços relacionados ao módulo GestãoTCU.NET, ausência de comprovação quanto à propriedade do GestãoTCU.NET, existência de preços não passíveis de aferição individual, ausência de documentos comprobatórios para justificativa dos valores, existência de preço inválido, Descrição imprecisa do objeto no Termo de Referência (TR), Informação incorreta quanto às rubricas relacionadas à contratação e Previsão de índice de reajustamento adverso ao legalmente admitido.
- 8) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.500/2024 – achado: previsão de prorrogação extemporânea do contrato e ausência de mapa de riscos da fase de gestão contratual.

- 9) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.211/2022 – achado: reajustamento em sentido estrito em período inferior a 12 (doze) meses e possível extrapolação do limite da dispensa;
- 10) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.376/2021 – achado: erro quanto ao valor total do item 1 e do valor total do termo aditivo.

**II) Ausência de documentos relativos à etapa de pagamento de fornecedores contratados:** durante a análise de proposições de pagamentos a fornecedores foram detectadas ausências de documentos obrigatórios para a correta instrução processual, a exemplo de Portarias de fiscalização, empenhos, entre outros. São processos em que tais situações foram detectadas:

- 11) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.560/2024 – Achado: comprovação insuficiente em relação à manutenção dos critérios de regularidade fiscal;
- 12) Processo Administrativo SEI N° 00239.004449/2025-10 – Achado: ausência da cópia do termo de contrato assinado;
- 13) Processo Administrativo SEI N° 00239.001561/2025-0 – Achado: ausência da cópia da portaria de gestor de contrato;
- 14) Processo Administrativo SEI N° 00239.001561/2025-07 – Achado: ausência da cópia da portaria de gestor de contrato;
- 15) Processo Administrativo SEI N° 00239.001217/2025-18 – Achado: comprovação insuficiente em relação à manutenção dos critérios de regularidade fiscal;
- 16) Processo Administrativo SEI N° 00239.001159/2025-14 – Achado: ausência da cópia da portaria de gestor de contrato;
- 17) Processo Administrativo SEI N° 00239.001388/2025-39 – Achado: ausência da cópia do termo aditivo;

- 18) Processo Administrativo SEI N° 00239.002004/2025-03 –  
Achado: ausência da cópia da portaria de gestor de contrato;
- 19) Processo Administrativo SEI N° 00239.001405/2025-38 –  
Achado: comprovação insuficiente em relação à manutenção dos critérios de regularidade fiscal;
- 20) Processo Administrativo SEI N° 00239.004999/2025-39 –  
Achado: ausência de Recibo Provisório e de Assinatura da Nota Fiscal;
- 21) Processo Administrativo SEI N° 00239.001294/2025-60 –  
Achado: ausência da cópia da portaria de fiscal de contrato;
- 22) Processo Administrativo SEI N° 00239.001294/2025-60 –  
Achado: ausência da cópia do termo aditivo;
- 23) Processo Administrativo SEI N° 00239.004449/2025-10 –  
Achado: ausência da cópia da portaria de gestor de contrato e irregularidade no SICAF;
- 24) Processo Administrativo SEI N° 00239.001245/2025-27 –  
achado: ausência da cópia da nota de empenho;
- 25) Processo Administrativo SEI N° 00239.002160/2025-66 –  
Achado: ausência da cópia do termo aditivo;
- 26) Processo Administrativo SEI N 00239.001386/2025-40 –  
Achado: ausência da cópia da nota de liquidação;
- 27) Processo Administrativo SEI N 00239.005801/2025-34 –  
Achado: ausência de recibo definitivo, ausência da cópia da Portaria de nomeação do Gestor de Contratos e ausência de certificação quanto à inexistência de impedimentos.
- 28) Processo Administrativo SEI N 00239.001386/2025-40 –  
Achado: ausência da cópia da nota de liquidação;
- 29) Processo Administrativo SEI N 00239.002088/2025-77 –  
Achado: ausência da cópia da nota de liquidação;

- 30) Processo Administrativo SEI N° 00239.001411/2025-95 –  
Achado: ausência da cópia do termo aditivo e ausência da nota de empenho;
- 31) Processo Administrativo SEI N° 00239.001294/2025-60 –  
Achado: ausência da cópia da nota de liquidação;
- 32) Processo Administrativo SEI N° 00239.005764/2025-64 –  
Achado: ausência da cópia da portaria de gestor de contrato;
- 33) Processo Administrativo SEI N° 00239.005769/2025-97 –  
Achado: ausência da cópia da portaria de gestor de contrato;
- 34) Processo Administrativo SEI N° 00239.001047/2025-63 –  
Achado: ausência da cópia do termo aditivo;
- 35) Processo Administrativo SEI N° 00239.004449/2025-10 –  
Achado: ausência da cópia da nota de liquidação da despesa;
- 36) Processo Administrativo SEI N° 00239.004177/2025-58 –  
Achado: ausência da cópia nota de empenho da despesa;
- 37) Processo Administrativo SEI N° 00239.001047/2025-63 –  
Achado: nota de liquidação da despesa ilegível;
- 38) Processo Administrativo SEI N° 00239.004178/2025-01 –  
Achado: ausência da cópia da nota de empenho da despesa;
- 39) Processo Administrativo SEI N° 00239.001159/2025-14 –  
Achado: nota de liquidação da despesa sem assinatura das ordenadoras de despesa;
- 40) Processo Administrativo SEI N° 00239.001342/2025-10 –  
Achado: ausência da cópia da nota de liquidação da despesa;
- 41) Processo Administrativo SEI N° 00239.006231/2025-08 –  
Achado: ausência da cópia da portaria de gestor de contrato;
- 42) Processo Administrativo SEI N° 00239.001320/2025-50 –  
Achado: ausência da cópia da nota de empenho da despesa;

- 43) Processo Administrativo SEI N° 00239.004175/2025-69 –  
Achado: ausência da cópia da Portaria de fiscal e de Gestor de Contrato;
- 44) Processo Administrativo SEI N° 00239.001320/2025-50 –  
Achado: ausência da cópia da nota de empenho da despesa;
- 45) Processo Administrativo SEI N° 00239.001455/2025-15 –  
Achado: ausência da cópia da nota de empenho da despesa e a cópia do termo aditivo do contrato;
- 46) Processo Administrativo SEI N° 00239.001417/2025-62 –  
Achado: ausência da cópia da nota de empenho da despesa e a cópia do termo aditivo do contrato;
- 47) Processo Administrativo SEI N° 00239.001408/2025-71 –  
Achado: nota de liquidação ilegível;

**III) Falhas nos atos de concessão de diárias:** não foram detectadas falhas.

**IV) Falhas nos atos de concessão de auxílio representação:** foram detectadas e propostas as correções de falhas nos atos de concessão de auxílio representação, a exemplo de:

- 48) Processo Administrativo SEI N° 00239.004665/2025-65 –  
Achado: ausência de autorização na portaria para realização de atividade remota;
- 49) Processo Administrativo SEI N° 00239.003695/2025-54 –  
Achado: ausência da cópia da portaria;
- 50) Processo Administrativo SEI N° 00239.004566/2025-83 –  
Achado: ausência da cópia da portaria;
- 51) Processo Administrativo SEI N° 00239.004631/2025-71 –  
Achado: ausência da cópia da portaria;

- 52) Processo Administrativo SEI N° 00239.004065/2025-05 –  
Achado: ausência de comprovação de regularidade junto ao COREN/PR;
- 53) Processo Administrativo SEI N° 00239.006134/2025-15 –  
Achado: ausência da cópia da Portaria;
- 54) Processo Administrativo SEI N° 00239.006092/2025-12 –  
Achado: ausência de documentos comprobatórios;
- 55) Processo Administrativo SEI N° 00239.006110/2025-58 –  
Achado: nota de liquidação ilegível.

**V) Falhas nos atos de concessão de jeton:** foram detectadas e propostas as correções de falhas nos atos de concessão de jeton, a exemplo de:

- 56) Processo Administrativo SEI N° 00239.005427/2025-77 –  
Achado: ausência de informações para enquadramento do cargo;
- 57) Processo Administrativo SEI N° 00239.005429/2025-66 –  
Achado: ausência de informações para enquadramento do cargo.

**VI) Falhas em processos de restituição:** foram detectadas e propostas as correções de falhas em processos de restituição, a exemplo de:

- 58) Processo Administrativo SEI N° 00239.001621/2025-83 –  
Achado: ausência do relatório da posição financeira;
- 59) Processo Administrativo SEI N° 00239.003939/2025-07 –  
Achado: Abertura de comprovação nos autos quanto à abertura de protocolo no SIG 01 e ausência do atesto da receita;

- 60) Processo Administrativo SEI N° 00239.005875/2025-71 –  
Achado: duplicidade de processos com mesmo requerente;
- 61) Processo Administrativo SEI N° 00239.000902/2024-38 –  
achado: atualização de valores parcialmente por índice diverso e período de atualização em prazo parcialmente diverso.
- 62) Processo Administrativo SEI N° 00239.001910/2024-00 –  
achado: período de atualização em prazo parcialmente diverso.
- 63) Processo Administrativo SEI N° 00239.001440/2024-76 –  
achado: ausência da cópia da nota de liquidação.
- 64) Processo Administrativo SEI N° 00239.000924/2025-89 –  
Achado: Abertura de comprovação nos autos quanto à abertura de protocolo no SIG 01 e ausência do atesto da receita;
- 65) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.717/2024 –  
Achado: informação incorreta quanto ao motivo da restituição;

**VII) Falhas em processos que visam o pagamento de tributos diversos:** não foram detectadas falhas.

**VIII) Falhas na etapa preparatória de processos licitatórios e de contratação direta:** foram identificadas falhas na fase preparatória de processos licitatórios e de contratação direta, a exemplo de:

- 66) Processo Administrativo SEI N° 00239.001112/2025-51 –  
Achado: fundamentação legal conflitante, divergência do valor da proposta em relação ao previsto na minuta de contrato, ausência de documentos comprobatórios quanto à habilitação e regularidade fiscal exigidos, ausência de documentos

comprobatórios quanto à inexistência de impedimentos, fundamentação legal conflitante e ausência da razão da escolha do contratado.

- 67) Processo Administrativo SEI N° 00239.003201/2025-31 – Achado: método inadequado para obtenção do preço estimado, ausência de justificativas quanto ao descabimento da utilização da dispensa com disputa (eletrônica), ausência parcial de comprovação dos requisitos de habilitação jurídica exigidos, ausência total de comprovação da inexistência de impedimentos e ausência de parecer jurídico.
- 68) Processo Administrativo SEI N° 00239.003989/2025-86 – Achado: estabelecimento de critério de qualificação técnica sem justificativa e ausência de manifestação quanto à observância do princípio da padronização.
- 69) Processo Administrativo SEI N° 00239.004319/2025-87 – achado: relatório de pesquisa de preços com omissão de informações, lançamento de valor errado no relatório de pesquisa de preços, ausência de certificação quanto inexistência de bens enquadráveis como de luxo, possível ausência de reserva de cota para ME E EPP, informação incorreta quanto aos grupo/itens destinados à participação exclusiva de ME/EPP, portaria de designação de pregoeira revogada e ineficácia do termo de ciência e concordância;
- 70) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.739/2024 – achado: lançamento de valor incorreto no relatório de pesquisa de preços, preço utilizado na pesquisa proveniente de contratação revogada, ausência de previsão expressa quanto à vedação de contratação de parente, portaria de designação de pregoeira revogada e justificativa improcedente no edital para não aplicação da exclusividade para ME e EPP;

- 71) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.739/2024 – achado: lançamento de valores incorretos no relatório de pesquisa de preços e regra prevista no TR não tem como ser aplicada na prática;
- 72) Processo Administrativo SEI N° 00239.004554/2025-59 – achado: ausência de justificativa para aceitação de coeficiente de variação acima de 25%, erro quanto ao cadastro de contribuintes e a certidão de débitos exigidos em relação ao objeto, ausência de certificação quanto a eventual fracionamento indevido de despesa, existência de grupos de itens sem correspondente funcionalidade do sistema, ausência de completude das informações orçamentárias no TR, ausência de certificação quanto à aquisição de bens de luxo, ausência de certificação quanto às condições de pagamento, ausência de justificativa para não processamento por SRP, ausência de manifestação quanto ao princípio da padronização e ausência de manifestação quanto à utilização do catálogo eletrônico de padronização;
- 73) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.607/2024 – achado: ausência do valor do auxílio saúde na planilha de custos e formação de preços, lançamento de valor incorreto na planilha de custos e formação de preços, preço expirado e informação inconsistente no relatório de pesquisa de preço, ausência parcial de justificativa para não priorização de preços públicos, ausência parcial de caracterização das fontes consultadas, disposição improcedente no termo de referência, redundância de mecanismos de controle interno, não apresentação das fórmulas para calcular os índices, falta de clareza quanto ao salário do supervisor e ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
- 74) Processo Administrativo SEI N° 00239.004920/2025-70 – achado: utilização de preços com unidade de medida diverso, ausência informação que permita aferição do preço, ausência

do mapa de riscos, erro de multiplicação quanto ao item 63 e ausência de comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

75) Processo Administrativo SEI N° 00239.002822/2025-06 – achado: existência de fragilidades na demonstração da inviabilidade de competição e ausência de comprovação quanto à inexistência de impedimento para a contratação em relação ao sócio majoritário.

76) Processo Administrativo SEI N° 00239.002822/2025-06 – achado: existência de fragilidades na demonstração da inviabilidade de competição e ausência de comprovação quanto à inexistência de impedimento para a contratação em relação ao sócio majoritário.

**IX) Falhas na fase externa de processos licitatórios e de contratação direta com disputa:** não foram detectadas falhas.

**X) Falhas em processos de pagamento de pessoal (empregados):** não foram detectadas falhas.

**XI) Falhas em processos de ressarcimento via Termo Circunstanciado Administrativo:** foram detectadas e propostas correções de falhas em processos de ressarcimento via Termo Circunstanciado Administrativo, a exemplo de:

77) Processo Administrativo SEI N° 00239.003939/2025-07– Achado: valor ressarcido em montante inferior ao efetivamente devido;

78) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.725/2024 – Achado: valor ressarcido em montante inferior ao efetivamente devido;

- 79) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.725/2024 –  
Achado: ausência do Termo Circunstanciado Administrativo;
- 80) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.601/2024 –  
Achado: ausência do Termo Circunstanciado Administrativo;
- 81) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.676/2024 –  
Achado: ausência do Termo Circunstanciado Administrativo;

**XII) Ausência de documentos relativos à etapa de pagamento de custas judiciais:** durante a análise de proposições de pagamentos de custas judiciais foram detectadas ausências de documentos obrigatórios para a correta instrução processual. São processos em que tais situações foram detectadas:

- 82) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.113/2024 –  
Achado: ausência da carta de citação;

**XIII) Falhas nos processos de folha de pagamento e encargos decorrentes:** foram detectadas e propostas correções de falhas nos atos de concessão de diárias, a exemplo de:

- 83) Processo Administrativo SEI N° 00239.005809/2025-09 –  
Achado: ausência de liquidação total da despesa;

Para todos os casos acima relacionados, a CONGER remeteu os autos dos processos às unidades responsáveis pelas informações solicitando providências a respeito.

Cumpram também informar que a CONGER tem conhecimento da existência de pagamentos de obrigações em atraso, que ocasionaram o pagamento de multas e juros. Os valores, na grande maioria desses casos, são inferiores a R\$ 20,00, sendo solucionados via Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) nos termos da Decisão Coren PR N° 039/2024. Tem-se conhecimento de apenas de 02 (dois) casos de

pagamento de multas e juros cujo valor ficou acima de 01 (um) salário mínimo, inviabilizando a resolução via TCA. Um desses se referiu ao pagamento em atraso de FGTS a ex empregada Paula Camila Hayashi, que gerou encargos (multa e juros) no valor de R\$ 1.834,65. O outro consistiu em também em pagamento em atraso de FGTS sobre a folha dos meses de julho e agosto/2024, que gerou encargos (multa e juros) no valor de R\$ 11.952,07. Para além dos casos dos casos de pagamentos de obrigações em atraso, informa-se conhecimento de um único caso, que trata de multas de trânsito cometidas por ex empregado utilizando viaturas do Conselho, no valor de R\$ 1.878,74.

Para esses 03 (três) casos, a Presidência já determinou a instauração de sindicância para apurar os fatos, não havendo, até o presente momento, a conclusão desses processos e, por conseguinte, eventuais ressarcimentos. Importante destacar que, na visão da CONGER, essas 03 (três) situações não interferem na apreciação das contas uma vez que são ínfimos os valores envolvidos e que as medidas necessárias vêm sendo adotadas para aqueles com valor mais elevado.

Por fim, sobre esse tópico, é importante destacar não ter sido identificado durante o exercício nenhuma conduta dolosa em relação às falhas detectadas.

#### **4. ÍNDICE DE CONFORMIDADE (IC)**

O Índice de Conformidade é o indicador desenvolvido pela CONGER para medir o grau de conformidade dos processos submetidos para análise pela CONGER. O índice é obtido pela razão entre o número de processos plenamente conformes — aqueles em que não se verificou qualquer desvio em relação às normas — e o total de processos submetidos à análise pela CONGER.

##### **I - DADOS DO PERÍODO:**

a) total de processos analisados ( $\Sigma$  das notas de análise, pareceres e relatórios): **881**

b) Total de processos com registro(s) de achado(s): **83**

II – CÁLCULO:

$$IC = (881-83) / 881$$

**IC = 90,58%**

**≠ = 9,42%**

III – COMPARAÇÃO COM O PERÍODO ANTERIOR:

PERÍODO DE APURAÇÃO	IC
1° T/2025	94,74%
2° T/2025	90,55%
3° T/2025	<b>90,58%</b>
≠ anterior	+ 0,03%

**5. IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES QUE RESULTARAM EM PREJUÍZO, INDICANDO AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM VISTAS AO PRONTO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

A CONGER não detectou neste trimestre nenhuma irregularidade ou ilegalidade.

Com relação às duas situações de juros e multas por atraso e de multas de trânsito em apuração, citadas no tópico anterior, ainda estão em tramitação os processos de apuração

**6. ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO OU PREJUDICARAM O DESEMPENHO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA NO CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO, INDICANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

A CONGER não detectou a existência de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que tenham resultado em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho.

**7. TRANSFERÊNCIAS E RECEBIMENTOS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, BEM COMO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO, DESTACANDO, DENTRE OUTROS ASPECTOS, A OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E O ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS COLIMADOS**

O Coren/PR firmou com o Conselho Federal de Enfermagem, consoante o Processo Administrativo SEI N° 00196.000138/2025-25, o Acordo Formal de Contribuição N° 20/2025 para realização da Semana de Enfermagem 2025.

Sobre essa avença, a CONGER tomou conhecimento que o evento ocorreu em maio de 2025 e que, até a data em que elabora o presente relatório, não recebeu, para análise e emissão de parecer, a prestação de contas. Por esse motivo, no dia 14/07/2025, foi enviado e-mail orientativo sobre o assunto aos responsáveis lembrando quanto a essa obrigatoriedade, a qual está estabelecida consoante o item 9.2, Cláusula Nona da referida avença.

Não tendo recebido ainda o processo para avaliação, em 08/10/2025, novo e-mail foi enviado aos responsáveis solicitando providências imediatas.

A Controladoria-Geral, por oportuno, destaca novamente a urgência de se realizar as providências para que ocorra essa prestação de contas visando evitar transtornos junto ao Cofen.

Não há outros convênios ou outros ajustes deste tipo firmados.

**8. REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DOS ATOS RELATIVOS À DISPENSA E À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO DOS CONTRATOS**

Todos os processos licitatórios, atos relativos às contratações diretas, bem como os contratos (alterações, reajustes, entre outros) foram analisados pela CONGER e, dentro do escopo de verificação realizado e exceto as ressalvas apresentadas para correção, foi identificada a regularidade dos processos de contratação realizados.

## **9. RESULTADOS DA GESTÃO QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA**

As avaliações de resultado quanto à eficiência e eficácia serão realizadas no Relatório Anual de Atividades da Controladoria-Geral.

## **10. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

No trimestre, o Coren/PR não recebeu qualquer determinação individual por parte do Tribunal de Contas da União (TCU).

No que tange às determinações expedidas pelo TCU a múltiplos destinatários, todas vem sendo cumpridas ou em estão em adequação para o cumprimento integral, a exemplo das determinações relacionadas a dados abertos no Portal da Transparência proferidas através do ACÓRDÃO 1648/2024 – PLENÁRIO.

Sobre a adequação do Portal Transparência ao supracitado acórdão, a Controladoria-Geral relata a existência de processo de contratação em curso (00239.001015/2025-68) para aquisição de nova ferramenta de Portal da Transparência por meio da qual se pretende solucionar esse problema. Tendo em vista que, no início do mês de junho/2025, essa contratação ainda estava na DTEC e sem a conclusão dos documentos de planejamento da contratação, a CONGER emitiu documento orientativo à Presidência (Memorando nº 195/2025 - COREN-PR/PLEN/CONGER – arquivo SEI N° 0817291), por meio do qual reforçou quanto à necessidade de adoção de providências. Atendendo a orientação da CONGER, a Presidência solicitou esclarecimentos à retromencionada unidade, bem como definiu prazo para conclusão.

O processo então tramitou sendo que, após análise pela Controladoria-Geral, foi remetido às áreas responsáveis em virtude de apresentar inconformidades. À data em que se elabora o presente relatório, o referido processo se encontra na Controladoria-Geral para emissão de parecer.

A Controladoria-Geral, por oportuno, destaca novamente a urgência de se realizar essa contratação com vistas ao cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Dados Abertos elaborado pelo Cofen.

## **11. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO RESPONSÁVEL SOBRE AS IRREGULARIDADES APONTADAS**

Não foram detectadas irregularidades no trimestre em questão.

## **12. OUTROS ASSUNTOS**

### **12.1 Solicitação de reembolso de FGTS e INSS pago indevidamente**

De acordo com informação prestada pela DCOR nas notas explicativas relativas ao 1º trimestre de 2025, não havia sido solicitado, pelo Coren PR, a devolução da importância de R\$ 26.471,06 pagos indevidamente relativos a INSS e FGTS relativos a empregados cedidos. Em razão disso, a CONGER incluiu o assunto no parecer emitido sobre a prestação de contas relativo ao 1º trimestre de 2025, bem como em processo específico, encaminhado à Presidência (00239.003948/2025-90). O status atual é que a Divisão de Gestão de Pessoas já solicitou tanto ao INSS quanto à Caixa (administradora do FGTS) o reembolso desses valores, os quais ainda não foram avaliados.

### **12.2 Reavaliação dos Ativos Imobilizados**

De acordo com informação prestada pela DCOR nas notas explicativas relativas ao 1º e ao 2º trimestre de 2025, o Coren PR não vem fazendo reavaliação dos Ativos Imobilizados anualmente e de maneira uniforme, conforme NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Em razão disso, a CONGER incluiu o assunto nos pareceres emitidos sobre as prestações de contas relativas ao 1º e ao 2º trimestre de 2025, bem como em processo específico, encaminhado à Presidência (00239.003947/2025-45). O status atual é que a Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frota (DPAF) já adotou providências para reavaliação dos veículos, a qual ocorrerá, nos termos NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, na data

das demonstrações contábeis. No que tange aos bens imóveis, está em andamento no Coren PR processo administrativo de contratação (00239.001098/2025-95).

### **12.3 Evidenciação dos Passivos Contingentes e do registro contábil das Provisões**

De acordo com informação prestada pela DCOR nas notas explicativas relativas ao 1º e ao 2º trimestre de 2025, o Coren PR não vem evidenciando os Passivos Contingentes e bem como não há o registro contábil das Provisões, conforme NBC TSP 03, visto que não foi possível obter com a Procuradoria-Geral (PROGER) do Coren/PR os dados relativos a processos com perdas prováveis, possíveis e remotas, impossibilitando o atendimento da normativa. Em razão disso, a CONGER incluiu o assunto no parecer emitido sobre a prestação de contas relativo ao 1º e ao 2º trimestre de 2025, bem como em processo específico, encaminhado à Presidência (00239.003946/2025-09). O status atual é que a PROGER está fazendo esse levantamento para adequadamente prestar à DCOR essas informações.

## **13. CONCLUSÕES**

Com base nos dados e informações acima apresentados, conclui-se que:

- a) Houve significativa atuação da Controladoria-Geral, comprovada pelos expressivos quantitativos de documentos de análise/opinião emitidos no período, bem como com base nos achados acima apresentados;
- b) A atuação da Controladoria tem ocorrido de forma preventiva, concomitante e a posteriori, identificando e corrigindo eventuais inconformidades;
- c) Da maneira geral, os processos submetidos para análise pela CONGER têm observado os normativos aplicáveis, havendo, no entanto, espaço para aprimoramento dos controles da primeira linha de defesa a fim de reduzir o volume de achados negativos existentes e aumentar o Índice de Conformidade (IC). Tal situação é também reforçada em razão do fato de

que o índice diminuiu em relação à apuração realizada no 1º trimestre de 2025.

- d) Quanto aos achados negativos resultantes dos exames realizados pela CONGER, nenhum desses se caracterizou como irregularidade ou ilegalidade, demonstrando a existência de uma estrutura eficaz de controles internos predominantemente preventivos;
- e) A conclusão da contratação de uma nova ferramenta de Portal da Transparência é imprescindível e imediata para que Coren PR esteja totalmente adequado os preceitos da Lei de Acesso à Informação.

É o relatório.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

**Luiz Antonio Schiminsky**

Controlador-Geral

Portaria N° 022/2025

## 14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas Da Atividade De Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília: CGU. 2017, 149 p: il., disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual-de-orientacoes-tecnicas-1.pdf> - Acesso em: 21/01/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual de Auditoria Operacional. Brasília: TCU. 2020, 4. ed. 166 p., disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/73/02/68/7335671023455957E18818A8/Manual\\_auditoria\\_operacional\\_4\\_edicao.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/73/02/68/7335671023455957E18818A8/Manual_auditoria_operacional_4_edicao.pdf) - Acesso em: 21/01/2025